



Câmara Municipal de Guaratuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023- CMG

Contrato de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA e a empresa SIMÃO E RACHELLE LDTA - ME, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, conforme proposta da Contratada datada de 30 de janeiro de 2023.

e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78. 177.771/0001-46, com sede à Rua Cel. Carlos Mafra, 494, Centro, neste ato, devidamente representado pela Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Cátia Regina Silvano.

CONTRATADA: SIMÃO E RACHELLE LTDA – ME, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ 84.802.305/0001-07, com sede à AV. Paraná, 1159, Brejatuba, na cidade de Guaratuba, Pr. neste ato devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado e de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de software, e prestação dos serviços para os sistemas de controle legislativo para a Diretoria Legislativa desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 7.400,00 (sete mil quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente contratação, bem como, ainda para definir procedimentos e normas

decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta do Contratado e o Termo de Referência da Dispensa 01/2023.

Parágrafo Único

Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 30(trinta) dias. O prazo contratual começará a fluir a partir da assinatura do contrato. O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período em comum acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO dos serviços fornecidos será efetuado em parcela única, de R\$ 7.400,00 (set mil e quatrocentos reais) .

Parágrafo Primeiro:

As nota fiscal deverá especificar a quantidade, valor total dos serviços que foram entregues.

Parágrafo Segundo:

Para o caso de faturas incorretas, a Câmara Municipal de Guaratuba terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

Parágrafo Terceiro:

A Câmara Municipal de Guaratuba poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS :80001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – 80.001.01.031.001.2.001 – NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA: 3.3.90.39.99.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço contratado não terá reajuste até o final do serviço que será prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se compromete a realizar todo o trabalho de demolição e retirada de todos os entulhos, deixando o terreno limpo, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar para a contratada o espaço físico para a realização dos trabalhos.

b) Disponibilizar todos os elementos necessários à execução dos serviços.

c) Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Contrato;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

h) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de forma satisfatória.

i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, desde que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e judicialmente nos termos da legislação específica;
- d) O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste Termo de Contrato ensejará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;;
- c) O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
- d) não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente no setor financeiro da Câmara Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;

i) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

j) atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

k) em caso de ser declarado rescindido o contrato pela contratante, ante as cláusulas mencionadas neste instrumento, eventual pagamento à contratada será imediatamente cessado, devolvido a contratante.

11.2 ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

II – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III – A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

IV – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “i” a “j” do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e,

b) – pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo Sr. Luiz Fabiano Ribas, nomeado Fiscal de Contratos, ou quem venha substituí-lo no referido cargo que terá plenos poderes para:

- a) recusar os serviços em desacordo com o objeto do edital;
- b) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guaratuba, 03 de fevereiro de 2023.

Contratante

Câmara Municipal de Guaratuba

Cátia Regina Silvano

Presidente

Wagner B. Valeze

Gestor de Contratos

Contratada

Simão e Rachelle Ltda

Testemunhas

